



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 15 DE 03 DE MARÇO DE 2026

APROVA, em Redação Final, o PROJETO DE LEI Nº 07/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Claudemir Dorigon), que “Institui o Sistema Municipal de Identificação Animal – RG Animal, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Identificação Animal – RG Animal, destinado ao registro e à identificação eletrônica, por meio de microchip, de cães e gatos pertencentes a tutores residentes no Município, bem como daqueles acolhidos, resgatados ou disponibilizados para adoção pelos serviços públicos municipais.

Art. 2º O sistema terá como finalidade:

- I – promover o controle populacional e sanitário de cães e gatos;
- II – facilitar o acesso aos históricos clínicos, vacinação e demais dados de saúde animal;
- III – aprimorar as ações de vigilância em zoonoses e bem-estar animal;
- IV – responsabilizar os tutores quanto aos cuidados e obrigações com seus animais;
- V – integrar as informações das unidades públicas, tais como:
 - a) Meu Pet Municipal;
 - b) Departamento de Vigilância em Zoonoses;
 - c) Setor de Bem-Estar Animal;
- VI – facilitar ações de resgate, devolução ao tutor e adoção responsável.

Art. 3º A identificação dos animais será realizada por microchipagem, mediante inserção subcutânea de microchip com numeração única e permanente, conforme padrões técnicos nacionalmente reconhecidos.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 4º O RG Animal será obrigatório para:

- I – animais atendidos nos serviços públicos de saúde e bem-estar animal;
- II – animais vacinados, castrados ou microchipados em campanhas promovidas pelo Município;
- III – animais disponibilizados para adoção pelos órgãos públicos.

Parágrafo único. Os tutores poderão solicitar voluntariamente o cadastramento e a microchipagem de seus animais, mesmo que não sejam usuários dos serviços públicos.

Art. 5º O Município poderá promover mutirões de microchipagem, campanhas educativas, feiras de adoção e demais ações complementares visando conscientização, vacinação e registro dos animais.

Art. 6º A administração municipal deverá manter banco de dados unificado, contendo as informações dos animais cadastrados e de seus respectivos tutores, garantindo-se sigilo dos dados pessoais conforme legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
- Presidente -

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente -

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 04 de março de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=V15DFU8G3AH037ZD> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V15D-FU8G-3AH0-37ZD



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: V15D-FU8G-3AH0-37ZD